



= LEI Nº 2.186, DE 05 DE ABRIL DE 1995 =

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA A FAZER
CONVÊNIOS EM PARCERIA COM EMPRESÁRIOS OU OUTRAS EN-
TIDADES, PARA A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a fazer con-
vênios em parceria com empresários ou outras enti-
dades, para a construção de abrigos de ônibus.

Parágrafo Único: É vedada a propaganda pessoal ou política nos
abrigos.

Artigo 2º - As empresas participantes desse convênio poderão
fazer as suas propagandas nos abrigos por elas fi-
nanciadas.

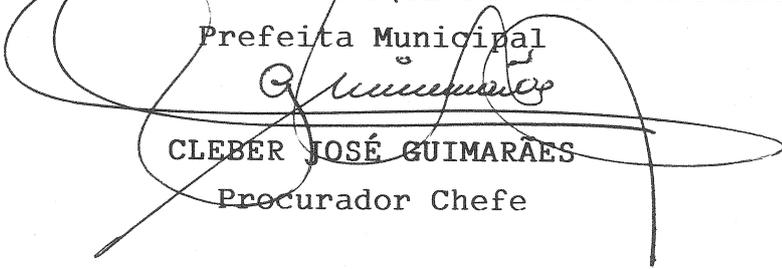
Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Lorena, terá um prazo de
60 (sessenta) dias, para a regulamentação da pre-
sente Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

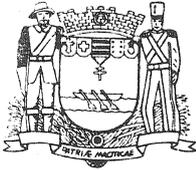
P.M. de Lorena, 05 de abril de 1995


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *2*

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.186/95)

Reigstrada no Livro próprio da Sub-Secretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação